



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida em cópia devidamente autorizada, uma por cada número, dando conta, além das indicações necessárias para esse efeito, o avarbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e CooperaçãO:

Despecho:

Autoriza o registo da ONG African Wildlife Foundation.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 103/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Piero Cattana.

Diploma Ministerial n.º 104/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alcua Lopes de Freitas Martins.

Diploma Ministerial n.º 105/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aires de Sousa Pinto.

Diploma Ministerial n.º 106/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Margarida da Fonseca Anarade.

Diploma Ministerial n.º 107/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Adriano Borges de Carva ho.

Diploma Ministerial n.º 108/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rogério de Sousa Gomes.

Diploma Ministerial n.º 109/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carla Maria P.colo Nunes Costa.

Diploma Ministerial n.º 110/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tan Chumai.

Diploma Ministerial n.º 111/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rameshchandre Samgi.

Diploma Ministerial n.º 112/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victor Luísovich Rquelme P.no.

Diploma Ministerial n.º 113/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Zohab.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 7/2002:

Aprova o Estatuto-Tipo da Direcção Provincial de Juventude e Desportos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG African Wildlife Foundation, solicita a autorização para o início das actividades a desenvolver na República de Moçambique nas áreas de educação e a conservação da fauna-bravia nas zonas de influência ou adjacentes aos parques nacionais e reservas.

A presente autorização é válida por dois anos a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e CooperaçãO, em Maputo, 28 de Junho de 2002. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e CooperaçãO, *Leonardo Santos Simão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 103/2002

de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Piero Cattana, nascido a 12 de Setembro de 1936, na Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Junho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 104/2002

de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alicia Lopes de Freitas Martins, nascida a 28 de Abril de 1942, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Junho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 105/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aires de Sousa Pinto, nascido a 30 de Janeiro de 1944, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Junho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 106/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Margarida da Fonseca Andrade, nascida a 1 de Janeiro de 1940, em Xaimite.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 107/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Adriano Borges de Carvalho, nascido a 17 de Maio de 1941, em Magude.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 108/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rogério de Sousa Gomes, nascido a 26 de Dezembro de 1946, em Sé Nova — Coimbra.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 109/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Carla Maria Pícolo Nunes Costa, nascida a 18 de Outubro de 1949, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 110/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tan Chunnii, nascido a 8 de Fevereiro de 1955, em Taishan — China.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 111/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Rameshchandre Samgi, nascido a 29 de Janeiro de 1959, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 112/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victor Luisovitch Riquelme Pino, nascido a 30 de Junho de 1978, em Moscovo — Rússia.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 113/2002
de 10 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Mahomed Zoheb, nascido a 12 de Maio de 1985, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Julho de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 7/2002
de 8 de Maio

Sendo necessário definir as funções e a estrutura das Direcções Provinciais da Juventude e Desportos, sob proposta do Ministro da Juventude e Desportos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2000, de 28 de Março, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

Único. É aprovado o Estatuto-Tipo da Direcção Provincial da Juventude e Desportos, em anexo, e que faz parte integrante da presente Resolução.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (Ministro da Administração Estatal).

Estatuto-Tipo da Direcção Provincial da Juventude e Desportos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1
(Natureza)

A Direcção Provincial da Juventude e Desportos é o órgão local para a planificação, direcção e coordenação das áreas da juventude e dos desportos, realizando e controlando a aplicação unitária da política juvenil e desportiva a nível da província.

ARTIGO 2

(Objectivos)

A Direcção Provincial da Juventude e Desportos tem por objectivos assegurar, a nível da província, a realização das atribuições e competências definidas para o Ministério da Juventude e Desportos e garantir a implementação dos planos de desenvolvimento de políticas no âmbito da juventude e dos desportos.

ARTIGO 3

(Funções)

São funções da Direcção Provincial da Juventude e Desportos:

- a) Garantir a implementação da política juvenil e desportiva através da rede de instituições governamentais e civis com base nas determinações dos planos centrais e nas decisões do Governo Provincial, baseadas nas necessidades do desenvolvimento territorial;
- b) Incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio à promoção de iniciativas e associações juvenis e desportivas;
- c) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- d) Promover a participação das organizações e associações juvenis, com vista a materialização da política definida para a juventude;
- e) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da juventude na província e promover ou desenvolver iniciativas tendentes à criação de oportunidades de educação, formação profissional e emprego para jovens, em coordenação com outras instituições locais;
- f) Promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para a formação integral e ocupação dos tempos livres dos jovens;
- g) Apoiar o associativismo desportivo e prestar às respectivas estruturas a colaboração metodológica para o desenvolvimento das suas actividades e a prossecução dos seus objectivos;
- h) Incentivar a valorização de iniciativas para acesso progressivo da população a prática desportiva e recreativa.

ARTIGO 4

(Áreas de actividade)

1. Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Direcção Provincial da Juventude e Desportos está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área da Juventude;
- b) Área dos Desportos.

2. Para além das áreas mencionadas, concorrem para a realização dos objectivos e funções específicas da Direcção Provincial da Juventude e Desportos as áreas de intercâmbio juvenil e desportivo e de administração geral.

CAPÍTULO II

Direcção, estrutura e funções**ARTIGO 5
(Direcção)**

1. A Direcção Provincial da Juventude e Desportos é dirigida por um Director Provincial, nomeado pelo Ministro da Juventude e Desportos, ouvido ou sob proposta do Governador Provincial.

2. No exercício das suas funções, o Director Provincial da Juventude e Desportos observa o princípio da dupla subordinação ao Governador da província e ao Ministro da Juventude e Desportos.

**ARTIGO 6
(Competência do Director Provincial)**

Compete ao Director Provincial:

- a) Executar e dirigir a execução em toda a província, as leis, regulamentos e deliberações do Governo Provincial e das decisões do Governador e do Ministro da Juventude e Desportos;
- b) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, aplicando uma política de austeridade no funcionamento do aparelho do Estado e das instituições subordinadas;
- c) Representar a Direcção Provincial da Juventude e Desportos nos órgãos e organismos provinciais que prossigam fins juvenis e desportivos, quando solicitada ou se ache pertinente;
- d) Dirigir a elaboração e a execução de contratos, memorandos e protocolos de intercâmbio e co-actuação nas áreas da juventude e do desporto, em conformidade com os acordos e tratados que obriguem a província;
- e) Assegurar o acompanhamento das actividades das instituições tuteladas ou subordinadas ao Ministério da Juventude e Desportos com representação na província;
- f) Aplicar e fazer aplicar as normas de gestão de recursos humanos, carreiras e remunerações;
- g) Realizar os actos administrativos que lhe forem atribuídos por lei e os que por delegação de poderes lhe forem atribuídos pelo governador da província ou pelo Ministro da Juventude e Desportos.

**ARTIGO 7
(Estrutura)**

1. A Direcção Provincial da Juventude e Desportos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Assuntos da Juventude;
- b) Departamento dos Desportos;
- c) Departamento de Administração e Finanças.

2. Nos distritos onde as necessidades e as condições o justificarem funcionarão Direcções Distritais da Juventude e Desportos, ouvido o Conselho Nacional da Função Pública.

ARTIGO 8**(Departamento dos Assuntos da Juventude)**

São funções do Departamento dos Assuntos da Juventude:

- a) Promover, propor e assegurar a implementação das políticas e dos programas do Governo na área da Juventude;
- b) Garantir a participação dos jovens em actividades económicas e de geração de rendimentos, em coordenação com outros organismos da província;
- c) Estimular e apoiar as associações e grupos juvenis locais para a prossecução dos seus objectivos e programas;
- d) Elaborar e implementar projectos sobre o enquadramento das políticas juvenis na estratégia global do desenvolvimento da província;
- e) Estimular e apoiar programas ocupacionais e de entretenimento dos jovens;
- f) Velar pela aplicação das medidas legislativas e administrativas que forem adoptadas para a promoção e valorização dos direitos e deveres da juventude;
- g) Assegurar o levantamento, análise e investigação sobre os problemas da juventude na província e apresentar propostas de estratégia de intervenção do Estado.

**ARTIGO 9
(Departamento dos Desportos)**

São funções do Departamento dos Desportos:

- a) Estudar, propor e assegurar a implementação das políticas e dos programas do Governo na área dos desportos ao nível da província;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade das comissões e associações desportivas locais e das colectividades de base;
- c) Elaborar e implementar projectos sobre o enquadramento das políticas do desporto na estratégia global do desenvolvimento da província;
- d) Estimular e apoiar as iniciativas de expansão das actividades no âmbito do desporto para todos, com particular atenção à juventude, mulher, deficientes e grupos sociais vulneráveis;
- e) Conceder o apoio técnico, metodológico e documental às associações, clubes e núcleos desportivos;
- f) Planificar e realizar acções de formação e de capacitação dos quadros do sector, do movimento associativo e do desporto para todos;
- g) Assegurar o levantamento, a divulgação e a prática de jogos tradicionais;
- h) Assegurar o levantamento e a sistematização dos dados referentes às infra-estruturas e ao movimento desportivo;
- i) Promover o intercâmbio desportivo provincial, inter-provincial e nacional, bem como os países da SADC.

ARTIGO 10

(Departamento de Administração e Finanças)

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Assegurar a execução eficiente e eficaz de todo o serviço administrativo da Direcção Provincial da Juventude e Desportos;
- b) Prestar serviços técnico-administrativos aos diversos sectores;
- c) Garantir a inventariação e registo do património da Direcção Provincial da Juventude e Desportos, a manutenção das instalações e o apoio logístico;
- d) Executar tarefas de administração e gestão dos recursos humanos;
- e) Coordenar com os diversos sectores o processo de elaboração e controlo dos planos anuais, plurianuais e prospectivos da Direcção da Juventude e dos Desportos;
- f) Elaborar relatórios sobre o cumprimento dos planos e programas de actividades da Direcção de acordo com a metodologia e periodicidade estabelecidas;
- g) Organizar e pôr em funcionamento um sistema de documentação, registo e informação estatística relativa às realizações da Direcção e seus Departamentos, incluindo mapas, gráficos e outros diagramas ilustrativos das actividades;
- h) Elaborar as propostas de orçamentos e garantir a sua correcta execução;
- i) Prestar assistência técnica aos órgãos da Direcção Provincial da Juventude e Desportos na elaboração de projectos de regulamentos, acordos e contratos;
- j) Aplicar normas de gestão dos recursos humanos locais e assegurar a tramitação, aos órgãos competentes, das necessidades de recrutamento e contratação de pessoal técnico especializado;
- k) Organizar e sistematizar os processos individuais e outros dados relativos ao pessoal, de modo a assegurar o seu racional e correcto aproveitamento e distribuição;
- l) Orientar e coordenar programas de formação técnico-profissional dos funcionários da Direcção Provincial e garantir o seu acompanhamento.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 11

(Tipo de colectivos)

Para garantir a unidade de direcção e interligação entre as estruturas provinciais funcionam na Direcção Provincial da Juventude e Desportos os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 12

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção tem por função aconselhar o Director Provincial e analisar as questões fundamentais de direcção e controlo do sector na província.

2. O Colectivo de Direcção é composto por:

- a) Director Provincial, que o dirige;
- b) Chefe do Departamento dos Assuntos da Juventude;
- c) Chefe do Departamento dos Desportos;
- d) Chefe do Departamento de Administração e Finanças.

3. Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Estuçar as decisões do Ministério da Juventude e Desportos e as directivas dos órgãos locais com vista à sua implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano e orçamento da Direcção da Juventude e Desportos, bem como, sobre outros assuntos a ele submetidos;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre os programas de actividades e garantir o seu cumprimento.
- d) Garantir a coordenação das actividades dos Departamentos da Direcção;
- e) Assegurar e aperfeiçoar a organização e métodos de trabalho da Direcção.

4. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director Provincial o convocar.

ARTIGO 13

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um colectivo de consulta que tem por função, analisar e recomendar sobre a coordenação, planificação, realização e controlo da actividade da Direcção da Juventude e Desportos e suas instituições subordinadas.

2. O Conselho Coordenador é dirigido pelo Director da Juventude e Desportos e é composto por:

- a) Chefe de Departamento dos Assuntos da Juventude;
- b) Chefe de Departamento dos Desportos;
- c) Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
- d) Directores Distritais da Juventude e Desportos;
- e) Chefes de Repartição Provincial;
- f) Dirigentes das instituições subordinadas.

3. O Director poderá convidar outros quadros para participarem nos colectivos, em função dos assuntos a tratar.

4. O Conselho Coordenador reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

ARTIGO 14

(Outros colectivos)

Nos demais níveis de direcção e chefia funcionam colectivos de direcção constituídos pelo dirigente respectivo e seus subordinados directos.

CAPÍTULO IV

Disposição final

ARTIGO 15

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro da Juventude e Desportos aprovar por despacho o Regulamento Interno das Direcções Provinciais da Juventude e Desportos, no prazo de noventa dias, após a publicação do presente Estatuto.

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE